



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Emenda supressiva nº 03/2019**

**Emenda ao §2º do Art. 3-B do Projeto de Lei nº 39/2019 que  
altera a Lei nº 1.714 de 28 de setembro de 2017.**

**PARECER**

**PARECER DA RELATORIA**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre a Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 03 /2019, que altera a Lei 1.714 de 28 de setembro de 2017.

O referido Projeto é de iniciativa do Poder Executivo e, apesar de não se vislumbrar contrariedade as normas legais e ao interesse público, foi proposto uma emenda supressiva ao artigo 3-B.

Conforme preleciona o Artigo 75 do Regimento Interno cabe a esta Comissão manifestar sobre os aspectos constitucional e legal, além dos aspectos lógico e gramatical das proposições que tramitam nesta Casa Legislativa.

Não se vislumbra na presente emenda contrariedade aos preceitos legais que impeça o seu prosseguimento.

No entanto, insta salientar que o presente parecer trata-se, apenas, da legalidade da proposição, cabe ressaltar que todo Vereador pode propor emenda, deste modo, a aprovação caberá ao plenário.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Quissamã**

Redação da Câmara Municipal de Quissamã opina de forma **FAVORÁVEL** a Emenda supressiva proposta.

É o parecer.

Em 19 de junho de 2019.

Presidente: Alexandre de Souza Santos \_\_\_\_\_

Vice-presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis \_\_\_\_\_

Relator: José Borba Pessanha \_\_\_\_\_